

ORIENTAÇÃO PARA APOIAR O ICCO COM INCENTIVOS FISCAIS

A. Doação Direta ao ICCo - Com Incentivo Fiscal para OSCIP

B. Doação ou Patrocínio de Projeto Cultural por Pessoa Jurídica através da Lei Rouanet - Incentivo Fiscal via IRPJ.

C. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por Pessoa Física através da Lei Rouanet - Incentivo Fiscal via IRPF.

Vejam os, cada um dos incentivos:

A. Doação Direta ao ICCo - Com Incentivo Fiscal para OSCIP

As pessoas jurídicas poderão deduzir da apuração do lucro tributável, o valor das doações feitas ao ICCo, pois esta entidade detém o título de OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) o que, por lei, permite esse benefício fiscal. **Isso reflete um abatimento direto na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).** A dedutibilidade das doações é garantida pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.08.2001, que estendeu às OSCIPs o benefício previsto na Lei nº 9.249/95, anteriormente concedido apenas para as entidades de utilidade pública federal.

Pessoas físicas podem fazer doações, **porém não há benefício fiscal.**

Para usufruir esse benefício fiscal, é necessário ser pessoa jurídica que apure imposto sobre a renda pelo **lucro real**. E o limite beneficiado com a dedução é de 2% do lucro operacional do doador, conforme exemplos abaixo.

Para facilitar o entendimento do mecanismo de benefício fiscal conferido às OSCIPs, segue quadro explicativo:

Exemplo: uma empresa que possua um lucro operacional de R\$ 1.000.000,00 poderá doar até o valor de R\$ 20.000,00 (2%), deduzindo todo o valor doado da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que equivale a 34% do valor doado:

Descrição	Sem Doação	Com Doação	Economia
Lucro Operacional	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Valor Máximo Dedutível		R\$ 20.000,00	
Lucro Antes da CSL e IRPJ	(A) R\$ 1.000.000,00	R\$ 980.000,00	
(-) Contribuição Social (9%)	(B) R\$ 90.000,00	R\$ 88.200,00	R\$ 1.800,00
(-) Imposto de Renda (15%)	(C) R\$ 150.000,00	R\$ 147.000,00	R\$ 3.000,00
(-) Adicional (10%(A-(B+C)))	R\$ 76.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 2.000,00
Total Carga Tributária	R\$ 316.000,00	R\$ 309.200,00	
Total de Retorno			R\$ 6.800,00
Lucro Líquido	R\$ 694.000,00	R\$ 680.600,00	
Retorno Financeiro			34%

Desta forma, a empresa que doar recursos a uma OSCIP poderá efetivar a dedução referente ao exercício em que houver doado, não sendo necessário solicitar autorização prévia da Receita Federal.

Maiores informações:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm

B. Doação ou Patrocínio de Projeto Cultural por Pessoa Jurídica através da Lei Rouanet - Incentivo Fiscal via IRPJ.

As pessoas jurídicas podem fazer patrocínio ou doação em favor de projetos culturais do ICCo, que tenham sido aprovados pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 ("Lei Rouanet").

Para usufruir esse benefício fiscal, é necessário ser pessoa jurídica que apure imposto sobre a renda pelo **Lucro Real**.

O imposto deve ser apurado na sistemática de **Lucro Real** e o limite para Incentivo Fiscal pessoa jurídica é de 4% do Imposto de Renda devido, calculado sob a alíquota de 15%.

Exemplo: uma empresa cujo lucro real seja de pouco mais de 10 milhões de reais, poderá destinar R\$ 60 mil como doação/patrocínio a projeto cultural aprovado no art. 18 da Lei Rouanet, abatendo integralmente do IRPJ devido:

Descrição	Sem Doação	Com Doação	Incentivo
Lucro Operacional	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	
Lucro Antes da CSL e IRPJ	(A) R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	
(-) Contribuição Social (9%)	(B) R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	
(-) Imposto de Renda (15%)	(C) R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.440.000,00	
Valor Máximo Incentivado (4%)		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Total Carga Tributária	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00	
Total de Retorno			R\$ 60.000,00
Lucro Líquido	R\$ 9.760.000,00	R\$ 9.760.000,00	
Retorno pelo Incentivo			100%

C. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por Pessoa Física através da Lei Rouanet - Incentivo Fiscal via IRPF.

As pessoas físicas que fizerem patrocínio ou doação em favor do ICCo, a projetos culturais que tenham sido aprovados pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 ("Lei Rouanet"), poderão deduzir o valor da doação ou patrocínio do imposto de renda devido, no período de apuração em que foi feita a doação/patrocínio.

O limite para doação de pessoas físicas é de 6% do total do imposto de renda devido, conforme previsto na Lei nº 8.313/91 de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet").

Observação: a dedução dos 6% do IRPF computa também, em soma, outras doações que a pessoa física tenha feito para outros projetos culturais da Lei Rouanet, da Lei do Audiovisual, para o Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso e Incentivos ao Desporto, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.532/97, combinada com o art. 12, I a III da Lei nº 9.250/95.

Exemplo: uma pessoa cujo imposto de renda devido seja de pouco mais de R\$ 10.000,00, poderá destinar R\$ 600,00 como doação a projeto cultural aprovado no art. 18 da Lei Rouanet, abatendo integralmente do IRPF devido. A base para cálculo é muito simples, veja:

Descrição	Sem Doação	Com Doação	Incentivo
Imposto de Renda Devido	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
Valor Máximo Incentivado (6%)		R\$ 600,00	R\$ 600,00
Imposto a Pagar	R\$ 10.000,00	R\$ 9.400,00	
Retorno pelo Incentivo			100%